CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E SPDA DOS PRÉDIOS DO *CAMPUS* DA UENF

Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes

Sumário

1. DO OBJETO 5
1.1. Licitação na modalidade Pregão para a contratação de serviço de elaboração de Projetos Executivos de Instalações de Combate a Incêndio e SPDA dos Prédios do *Campus* da UENF, visando suprir a necessidade da Universidade, de acordo com as condições e especificações constantes neste Projeto Básico, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. 5
1.2. Justificativa da contratação 5
1.3. Instrumentos de planejamento 6
1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira 6
1.5. Classificação dos serviços da contratação 6
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO 6
2.1. Definição do objeto 6
2.2. Disposições Gerais 7
2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades 7
2.4. Informações Complementares 7
2.5. Definição da natureza 7
2.5.1. Condições gerais 7
2.5.2. Condição de fornecimento do serviço 7
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 8
3.1. Prazo de vigência do contrato 8
3.2. Reajuste de preços 8
3.3. Garantia 10
3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade 11
3.5. Possibilidade de subcontratação 11
3.6. Possibilidade de participação de Consórcio 11
3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa 12
3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual 13
3.9. Incidência do Programa de Integridade 13
4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO 14
4.1. Qualificação Técnica 14
4.2. Qualificação Econômico-Financeira 16
5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 16
5.1. Instrumentos necessários 17
5.1.3. Projeto Básico - documento que detalha as características, justificativas e condições da contratação e da execução do objeto; 17
5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato 17
5.2.2.1. Fiscais técnicos, com as atribuições definidas no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 48.817/23, devendo ser detentores de conhecimentos técnicos inerentes ao objeto; 18
5.2.2.2. Fiscal setorial (não se aplica na presente contratação); 18
5.2.2.3. Fiscal administrativo, para atuação no recebimento e conferência de documentação. 18
5.3. Rotinas de Fiscalização 18

5.4. Obrigações das partes....18
5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos....22
5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual. 22
5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual:. 22
5.5.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual: não se aplica a esta contratação.... 22
5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço....22
5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto....22
5.8. Pagamento....23
5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas....24
5.10. Boas Práticas....24
6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO....24
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS....24
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....24
9. DISPOSIÇÕES GERAIS....30
10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO....30
10.1. Equipe de Planejamento da Contratação:....30
11. APÊNDICES....31

PROJETO BÁSICO

Processo nº: SEI- 260002/005356/2024

Apresentação: Contratação do serviço de elaboração de Projetos Executivos de Instalações de Combate a Incêndio e SPDA dos Prédios do *Campus* da UENF, por meio de Licitação na modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI e do art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais nº 48.778/2023 e 48.816/2023.

Órgão Contratante/Gerenciador: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro-UENF

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos de Instalações de Combate a Incêndio e SPDA dos Prédios do *Campus* da UENF

Condições de Pagamento: Em parcela única, ao final do contrato, após a efetiva aprovação do projeto pelo CBMERJ, sendo o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da parcela única.

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço global

Anexos do Projeto Básico: Planta Geral do *Campus*; Memorial Descritivo/Especificações Técnicas; Planilhas orçamentárias de referência; Cronogramas físicos e físico-financeiros da execução dos serviços.

1. DO OBJETO

1.1. Licitação na modalidade Pregão para a contratação do serviço de Elaboração de Projetos Executivos de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos Prédios do *Campus* da UENF, visando suprir a necessidade da Universidade, de acordo com as condições e especificações constantes neste Projeto Básico, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa da contratação

(inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Desde o início da construção da Universidade houve problemas na submissão e aprovação junto ao CBMERJ dos projetos de combate a incêndio, segundo informações, principalmente por questões referentes à comprovação da posse do terreno da UENF. Os projetos foram elaborados e implementados, porém sem que hovesse a aprovação e certificação do Corpo de Bombeiros. Ao longo deste período de funcionamento foram feitas algumas tentativas nesse sentido, sem sucesso.

Após estas tentativas anteriores frustradas, no ano de 2013 a Prefeitura da UENF reuniu todos os projetos já elaborados de combate a incêndio da Universidade e fez uma nova tentativa de entrada no CBMERJ para submissão à sua apreciação para aprovação. Mais uma vez não se obteve sucesso, sob alegação de que se teria que contratar uma empresa cadastrada naquele órgão para desenvolver e aprovar os projetos. A argumentação de que os projetos já haviam sido feitos (e portanto não faria sentido contratar sua elaboração) e as obras também já haviam sido executadas, com as instalações funcionando, não foi suficiente para contornar o impasse.

Com o passar dos anos e as dificuldades de realização de manutenção em virtude da crise financeira que se abateu sobre o Estado do Rio de Janeiro, a situação foi ficando mais crítica. Atualmente, além de a UENF não possuir o Certificado de Aprovação do CBMERJ, as instalações passaram a não funcionar na maioria dos prédios.

No ano de 2021, foi efetuada a contratação de projetos executivos que estivessem de acordo com as legislações atuais e fossem elaborados por profissionais habilitados a desenvolvê-los e aprová-los adequadamente (Contrato nº 001/2021, assinado pela empresa Atac Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda, Processo Administrativo nº SEI-260009/001636/2020). Infelizmente esta contratação não logrou êxito, tendo o contrato se encerrado sem que o objeto fosse cumprido.

Em função desse quadro, mais uma vez se está solicitando, em caráter de urgência pela gravidade da situação, a contratação de novos projetos.

Diante de todo o exposto, justifica-se a necessidade de contratação apresentada.

1.3. Instrumentos de planejamento

A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual/RJ 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 48.760/2023.

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000030/2025
Data de publicação no PNCP: 01/08/2024
ID do item no PCA: 5308

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.
Natureza da Despesa: 449051-01
Fonte de Recursos: 1.500.100
Programa de Trabalho: 12.364.0442.1045

1.5. Classificação dos serviços da contratação

O objeto é de natureza comum, de escopo próprio, não continuado, tendo um padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, resultando em especificações usuais, conforme apresentado no Memorial Descritivo/Especificação de Serviços e toda a documentação técnica e de acordo com o art. 6º incisos XIII e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

(inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Licitação na modalidade Pregão para a contratação do serviço de Elaboração de Projetos Executivos de Instalações de Combate a Incêndio e SPDA dos Prédios do *Campus* da UENF, visando suprir a necessidade da Universidade, de acordo com as condições e especificações constantes neste Projeto Básico, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Disposições Gerais

Serão contratados os projetos executivos referentes às instalações de combate a incêndio e SPDA dos prédios do *Campus* da UENF, uma vez que houve uma contratação anterior (Contrato nº 001/2021, Processo Administrativo nº SEI-260009/001636/20) na qual o objeto não foi cumprido.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

A modalidade do procedimento, conforme identificação padronizada do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, é apresentada no quadro abaixo:

Quadro 1 - Quantidade Estimada

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
001	0656.003.0009	54779	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE COMBATE A INCÊNDIO.	SERVIÇO	1

2.4. Informações Complementares

O detalhamento dos serviços consta nos Anexos a este Projeto Básico: Memorial Descritivo/Especificação de Serviços e demais documentações técnicas.

2.5. Definição da natureza

2.5.1. Condições gerais

O objeto é de natureza comum, de escopo próprio, não continuado, tendo um padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, resultando em especificações usuais, conforme apresentado no Memorial Descritivo/Especificação de Serviços e toda a documentação técnica. Não há previsão de alocação de mão de obra.

2.5.2. Condição de fornecimento do serviço

(inciso IV,'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme apresentado no memorial descritivo, obedecendo aos prazos contidos no cronograma físico-financeiro.

A Contratada terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, pessoal e eventuais materiais e/ou equipamentos necessários à perfeita execução contratual. Caberá à Fiscalização do Contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com todos os requisitos estabelecidos no Decreto Lei Nº 247, de 21 de Julho de 1975; Decreto Nº 897, de 21 de Setembro de 1976 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as boas práticas da engenharia.

Quando os serviços forem concluídos, a Contratada deverá informar, por escrito, à Fiscalização, que então efetuará uma verificação final. O Recebimento Provisório do serviço ficará a cargo da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes. O Recebimento Definitivo ficará igualmente a cargo da Comissão de Gestão e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Prazo de vigência do contrato

(inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Após a formalização contratual, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Prefeitura da UENF.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. Reajuste de preços

3.2.1. Repactuação

Não se aplica a esta contratação.

3.2.2. Reajuste em sentido estrito

Os preços contratados serão reajustados, em sentido estrito, conforme estabelecido no art. 55, inciso III da Lei nº 14.133/21, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a contar da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último mês abrangido pelo reajuste anterior.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da tabela EMOP mais atualizada até a data de aniversário da respectiva anualidade, exclusivamente para as parcelas da obra/serviço remanescentes, ou seja, aqueles cuja execução se inicie após a anualidade.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços das parcelas da obra/serviço remanescentes, a cada anualidade. Estas parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice contido na tabela EMOP mais atualizada no momento da concessão do reajuste, que vigerá até a data da próxima anualidade.

Serão objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo CONTRATADO e pagas pela CONTRATANTE.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO, sem culpa da CONTRATANTE, não haverá direito ao reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade do Contrato;

- a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido no prazo previsto no contrato e/ou edital.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

3.3. Garantia

(inciso V, ‘a’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor inicial.

As normas referentes à garantia contratual estão dispostas na minuta padrão de edital de concorrência para realização de obras, instituída pela PGE-RJ, disponível no endereço eletrônico https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao-lei-14133, instituída pela resolução PGE nº 5072/2024 e respectivas alterações.

Por se tratar de um serviço com vistas a uma obra de suma importância, considerando o caráter emergencial e essencial de se promover a reestruturação do sistema de combate a incêndio e pânico do *Campus* da UENF, em que o risco da não execução

representará um prejuízo muito significativo, a Administração exigirá uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência, assim como nos arts. 6º, inciso XXIV, alínea 'e' e inciso XXV e art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 48.816/2023 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, devendo também contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade socioambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da CONTRATANTE, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluição, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório.

3.5. Possibilidade de subcontratação

(inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Não será permitida a subcontratação.

3.6. Possibilidade de participação de Consórcio

(inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 17, VI, alínea “b”, do Decreto nº 48.816/23, será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

- as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

- o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos de compromisso firmado;

- as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

(inciso VI, ‘d’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Conforme o art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, será permitida a participação de cooperativas.

Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

- Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de

executar o objeto contratado;

- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

Presumir-se-á a intermediação de mão de obra subordinada à relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Não se aplica a esta contratação por não se enquadrar no disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

Não se aplica, uma vez que o valor do contrato será inferior ao limite da modalidade de licitação por concorrência (R$ 1.500.000,00), conforme preconizado pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 para exigência de implantação de programa de integridade.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

As licitantes deverão comprovar estarem devidamente habilitadas e registradas no CBMERJ, encontrando-se em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico, mediante apresentação da Certidão de Cadastramento expedida pela Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

As empresas devem apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-RJ) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RJ), em plena validade.

Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, quando da assinatura do contrato.

Para comprovação de capacidade técnica, deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Projeto Básico, com clara menção da execução bem sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação.

A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei

Federal 14.133/21.

Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica operacional através da execução de quantidades mínimas das seguintes parcelas de maior relevância definidas para a contratação:

- **Elaboração de projetos executivos de instalação de combate a incêndio para prédios escolares e/ou administrativos e/ou comerciais e/ou industriais e/ou hospitalares, incluindo a aprovação no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (ou de outros Estados do país): projetos, com aprovação no órgão competente, em prédios cuja soma total das áreas construídas seja de no mínimo de 30.000 (trinta mil) m^2.**

A licitante deverá demonstrar capacidade técnico-profissional através da execução das seguintes parcelas de maior relevância definidas para a contratação:

- **Elaboração de projetos executivos de instalação de combate a incêndio para prédios escolares e/ou administrativos e/ou comerciais e/ou industriais e/ou hospitalares, incluindo a aprovação no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (ou de outros Estados do país).**

Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.

Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer possíveis dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de vistoria técnica, no horário comercial, até o dia da entrega das propostas, devendo ser previamente agendado com o servidor Gabriel Smiderle, por meio dos telefones (22) 2739-7826, (22) 2739-7019 ou pelo e-mail gabriel@uenf.br.

As vistorias serão agendadas em dias e horários individuais. O fato de serem facultativas não isenta as empresas de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes, ficando desde já cientes de que a não realização de vistoria implicará na aceitação tácita das exigências constantes nesta contratação. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, esta deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das informações, condições locais e peculiaridades da contratação.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

A documentação relativa à qualificação econômica-financeira está prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
> I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Adota-se no item de Qualificação Econômico-Financeira os índices de liquidez assim definidos na minuta padrão de edital de concorrência para realização de obras instituída pela resolução PGE nº 5084/2024 e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao-lei-14133.

Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. Instrumentos necessários

Os instrumentos necessários para a execução contratual são os elencados a seguir:

5.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de Serviço de elboração de Projetos Executivos de Instalações de Combate a Incêndio e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos Prédios do *Campus* da UENF dos respectivos agentes, em consonância com o art. 10, do Decreto 48.817/2023;

5.1.2. Ato de nomeação - Publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato;

5.1.3. Projeto Básico - documento que detalha as características, justificativas e condições da contratação e da execução do objeto;

5.1.4. Mapa de Riscos - documento que estabelece os riscos envolvidos durante a contratação e execução do objeto;

5.1.5. Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

5.1.6. Documentos de Habilitação - documentos exigidos das Licitantes que comprovem sua habilitação a participar do certame;

5.1.7. Registro de Ocorrência - documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato, devendo ser formalizado;

5.1.8. Instrumento de Contrato - documento que estabelece todas as condições da contratação (partes envolvidas, objeto, valores, prazos, condições de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, etc.).

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

Como definição da atuação dos agentes responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, e de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá contar com:

5.2.1. Gestor do contrato - Servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta Contratação;

5.2.2. Fiscais do contrato:

5.2.2.1. Fiscais técnicos, com as atribuições definidas no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 48.817/23, devendo ser detentores de conhecimentos técnicos inerentes ao objeto;

5.2.2.2. Fiscal setorial (não se aplica na presente contratação);

5.2.2.3. Fiscal administrativo, para atuação no recebimento e conferência de documentação.

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica: verificar o cumprimento das disposições contratuais nos aspectos técnicos. Os fiscais técnicos devem exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando, nos aspectos técnicos, a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

5.3.2. Cabe à Fiscalização Setorial: acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas (não é o caso desta contratação).

5.3.3. Cabe à Fiscalização Administrativa: acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

5.3.4. Compete ao Gestor do Contrato: gerenciar, planejar e acompanhar a atuação da Contratada, padronizando procedimentos de fiscalização e propiciando orientações de caráter preventivo.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato. Os projetos arquitetônicos serão fornecidos pela GPENG imediatamente no início dos serviços (constando, para cada unidade, de plantas baixas, dois cortes, fachada, cobertura, além de uma planta de situação geral do *campus*).

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no contrato.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;

II. atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;

III. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

IV. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

V. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

VI. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII. prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;

VIII. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

IX. manter preposto disponível para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

X. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XI. responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até a sua entrega perfeitamente concluída;

XII. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho

em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XIII. responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratadas;

XIV. responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos finais apresentados, que devem guardar conformidade com as especificações deste Projeto Básico e das documentações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, além das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes.

XV. responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de serviços ou em decorrência deles.

XVI. observar na execução dos projetos, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.

XVII. manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação definitiva dos projetos.

XVIII. na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, obrigar-se a não especificar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

XIX. apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e

c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

XX. registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

XXI. registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das

normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04", constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.

XXII. observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

XXIII. observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

XXIV. na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. ..... 5%.

XXV. nas licitações cujos limites sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa deverá manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. A contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

XXVI. disponibilizar equipe própria para, acompanhada de um profissional designado pela Prefeitura da UENF/GPENG, efetuar todos os levantamentos que a CONTRATANTE não possua (excetuando aqueles relativos aos arquivos dos projetos de arquitetura, cujo fornecimento é de responsabilidade da UENF) e sejam necessários ao desenvolvimento dos projetos, tais como CMAR (Controle dos Materiais de Acabamento e Revestimento), pontos e tipos de gases empregados nos laboratórios e demais ambientes, estimativas da população fixa das edificações, etc.

XXVII. disponibilizar profissionais devidamente habilitados para efetuar levantamentos técnicos e registrar as respectivas ART's/RRT's junto ao CREA/CAU, para os casos de projetos complementares das edificações da UENF (tais como de exaustão mecânica, ar condicionado central, geradores, central de gases, proteção passiva, etc.) dos quais a Contratante eventualmente não disponha, mas que sejam necessários para a elaboração e/ou aprovação do projeto de combate a incêndio pelo CBMERJ;

XXVIII. fornecer vias impressas dos desenhos relativos ao projeto, ainda que em versões não definitivas, com a regularidade solicitada pela Fiscalização, para que haja melhores condições para ela efetuar conferências e observações.

5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

Não se aplica a esta contratação.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

A comunicação entre o Contratante, a Contratada e os agentes de execução contratual deverá seguir os canais oficiais, sempre mantendo atualizado o processo de Gestão de Fiscalização do contrato.

5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual: qualquer comunicação entre os representantes do Contratante e os agentes da execução deverá ser feita via documentos no Processo Administrativo e/ou Execução, através de mensagens de correio eletrônico ou mesmo por reuniões presenciais (já que os agentes estão inseridos no contexto de trabalho do Contratante).

5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual: as comunicações oficiais deverão ser efetuadas via mensagens de correio eletrônico ou reuniões presenciais.

5.5.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual: não se aplica a esta contratação.

5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

Não se aplica, por se tratar de um serviço de engenharia, com escopo definido tecnicamente por meio do Memorial Descritivo/Especificação de Serviços e demais documentações técnicas. Haverá uma única medição, efetuada ao final do contrato, depois da efetiva aprovação dos projetos pelo CBMERJ, quando se terá garantida uma boa performance no nível de serviço.

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

Quando os serviços forem concluídos e devidamente aprovados pelo CBMERJ, a Contratada deverá informar, por escrito, à Fiscalização. O Recebimento Provisório do serviço ficará a cargo da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes.

O Recebimento Definitivo do serviço ficará igualmente a cargo da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,

após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8. Pagamento

(inciso IV, 'f' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

O pagamento será efetuado em parcela única, ao final do contrato, após a efetiva aprovação do projeto pelo CBMERJ, tendo um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela única.

Todos os impostos estão inclusos.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, os pagamentos poderão ser feitos mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Em casos excepcionais, os pagamentos podem ser via boleto bancário, emitidos a favor da CONTRATADA, sendo este com prazo de vencimento para 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva nota fiscal de fatura. Para a efetivação do pagamento, deverá haver autorização expressa da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante informação da CONTRATADA de que não possui conta-corrente no Banco BRADESCO e de que não há a possibilidade de abrir conta nesta instituição bancária, documento este que será juntado ao referido processo administrativo.

A despesa estimada para essa contratação deverá ocorrer no exercício de 2025, conforme a dotação orçamentária descrita no item 1.4 deste Projeto Básico e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira juntada ao processo SEI.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de reter os pagamentos pendentes, sem incidir em qualquer multa, caso seja constatada alguma irregularidade nesta contratação e de acordo com o estabelecido neste Instrumento, até que sejam sanados todos os problemas, desde que as falhas sejam devidamente comprovadas.

Sobre os valores não liquidados nas datas de seus vencimentos, desde que não sejam por motivos indicados no montante acima, incidirá a variação do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados “pro rata die”.

As Notas Fiscais a serem emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado previamente, bem como da Nota de Empenho, subsequentemente à efetiva execução da etapa de trabalho correspondente e deverão ser entregues no órgão CONTRATANTE para atestos da Fiscalização e posteriores pagamentos, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

Documento a ser elaborado oportunamente pelo Setor de Contratos da UENF - SETCONT, na forma do art. 23 do Decreto nº 48.817/2023.

5.10. Boas Práticas

Os agentes responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão, ao longo da vigência contratual, exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução, tendo por finalidade verificar e exigir que a Contratada atue respeitando todos os aspectos técnicos, a legislação vigente, as normas técnicas e as boas práticas da engenharia, de modo a garantir um produto final com a qualidade compatível e desejada.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá providenciar o faturamento em parcela única, ao final, após a efetiva aprovação dos projetos pelo CBMERJ.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(inciso VI, ‘a’ e art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

O julgamento será com base no menor preço global, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com modo de disputa aberto e fechado.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios constantes do Art. 60 da Lei 14.133/2021. Serão observados os critérios de julgamento conforme o Capítulo V da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
f) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
g) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
h) deixar de apresentar amostra;
i) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
k) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
m) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
n) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    - apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
    - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
    - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 8.1 ‘a’, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 8.1 ‘a’ a ‘l’, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no

subitem 8.1 ‘a’, incidente sobre o valor anual do Contrato; multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1 ‘b’ a ‘g’, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1 ‘h’ a ‘l’, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 8.2 ‘b’ será o valor anual estimado da contratação.
- Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

e) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1 ‘b’ a ‘g’, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1. ‘h’ a ‘l’, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual no 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

a) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 8.3 ‘a’ autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

8.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

a) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1o de abril de 2009;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- as sanções previstas nos itens 8.2 ‘a’ a ‘c’ serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- a aplicação da sanção prevista no item 8.2.’d’, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de

Estado; ou em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

8.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei no 5.427/2009.

a) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
b) A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
   - 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 8.2. 'a' e 'b', contado da data da intimação;
   - 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 8.2 'c' e 'd', contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
c) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Aplica-se o disposto na alínea 'a' do item 8.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela , como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

a) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

b) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
    - Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

8.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

a) O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.12. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

a) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

a) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
b) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de arquitetura e engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços, mas se estenderá até a conclusão do objeto dos serviços prestados.
- Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico, será de propriedade exclusiva da UENF, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- É vedada à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da UENF.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaborador do Projeto Básico
Nome: Luiz Gabriel Sarmet Moreira Smiderle
Cargo: Gerente de Projetos de Engenharia / PNS - Engenheiro Civil
ID Funcional: 641182-7

11. APÊNDICES

a) Planta Geral do *Campus*;
b) Memorial Descritivo/Especificações Técnicas
c) Planilhas orçamentárias de referência
d) Cronogramas físicos e físico-financeiros da execução dos serviços

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ GABRIEL SARMET MOREIRA SMIDERLE
Data: 06/11/2025 16:39:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br